



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER BEM IMÓVEL EM DOAÇÃO, DESTINADO AO PROLONGAMENTO DA RUA DANIEL LENA MARCHIORI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, reivindicando que, ao final, o mesmo resulte aprovado.

A presente proposição objetiva o registro imobiliário do aludido arruamento, como patrimônio público municipal, em face da divisão e extinção de condomínio da área remanescente de propriedade de Rosemary Cochlar Disconzi e outros, conforme disposto na respectiva Escritura Pública nº 5.294, às fls. 072 a 075 do Livro de Contratos nº 42, do Tabelionato de Notas de Jaguari, lavrada em data de 04 de agosto de 2022.

A área a ser recebida em doação totaliza 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) e corresponde ao trecho localizado entre o entroncamento da Avenida Severiano de Almeida e o entroncamento da Rua Prefeito Énio Décimo, medindo 15,00 metros de largura e 20,00 metros de comprimento, já estando assim demarcada conforme consta da Matrícula nº 12.818, do Registro de Imóveis de Jaguari, em anexo.

Cabe ressaltar que esse procedimento de divisão e extinção de condomínio oportunizou a formação de lotes, localizados em ambos os lados do prolongamento da Rua Daniel Lena Marchiori, todos já devidamente registrados.

Por fim, importa esclarecer que os encargos de infraestrutura, como calçamento, meio fio e rede de água, já foram atendidos pelos proprietários doadores, restando ainda pendente a rede elétrica, que igualmente será suportada pelos mesmos.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, rogamos as senhoras e aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 20 de outubro de 2022.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 029/2022

Autoriza o Município a receber bem imóvel em doação, destinado ao prolongamento da rua Daniel Lena Marchiori, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jaguari a receber em doação do casal Rosemary Cochlar Disconzi, inscrita no CPF/MF sob nº 357.160.370-20 e s/m Lucídio Pedro Disconzi, inscrito no CPF/MF sob nº 042.679.150-91, casados pelo regime da comunhão universal de bens, UM TERRENO URBANO, de forma regular, com a área de três mil metros quadrados (3.000,00m²), situado no bairro Santa Rosa, nesta cidade de Jaguari, RS, limitando-se: ao Norte, por 15,00 metros, com o entroncamento da Rua Prefeito Énio Décimo; ao Sul, por 15,00 metros, com o entroncamento da Avenida Severiano de Almeida; ao Leste, por 200,00 metros, sendo 30,00 metros com o lote nº 06, por 12,00 metros com o lote nº 08, por 12,00 metros com o lote nº 09, por 12,00 metros com o lote nº 10, por 35,00 metros com o lote nº 11, e por 99,00 metros com terrenos particulares; e, ao Oeste, por 200,00 metros, sendo 15,00 metros com o lote nº 01, por 12,00 metros com o lote nº 02, por 16,00 metros com o lote nº 03, por 16,00 metros com o lote nº 04, por 17,00 metros com o lote nº 05 e por 99,00 metros com terrenos particulares, registrado sob Matrícula nº 12.818, à fl. 01 do Livro 2-RG, do Ofício do Registro de Imóveis de Jaguari, RS.

§ 1º. O imóvel objeto da doação, descrito no *caput* deste artigo, está destinado ao prolongamento da Rua Daniel Lena Marchiori.

§ 2º. A doação da área descrita no *caput* deste artigo não exime os seus doadores e/ou proprietários da área lindeira remanescente do encargo de complementar a infraestrutura, relativa a extensão do prolongamento da rua objeto da doação, notadamente a rede elétrica.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 2º. As despesas relativas aos atos notariais de doação e de registro, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade dos doadores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.